



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 1998**

O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 15 de junho de 1998, relativo ao Poder Judiciário, publicou, às páginas 112/113, Estatística Global dos Processos em tramitação a cargo dos Senhores Juízes do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, relativa ao mês de maio de 1998.

Examinando a movimentação processual do referido mês, observei os seguintes atrasos:

JUÍZES	NÚMERO de PROCESSOS COM PRAZO VENCIDO
Aloysio Silva Correa Veiga	25
Armando Gabriel da Silva Filho	11
Cláudia Medrado	40
Damir Vrcibradic	43
Doris Luise de Castro Neves	1
Edith Matia Correa Tourinho	48
Evandro Pereira Valadão Lopes	89
Francisco Cacho de Mendonça	1
Georges de Moraes Masset	73
Gilberto Rubens Damiani	103
Gilberto Carlos Araújo	168
Guilbert Vieira Peixoto	296
Hélio Cândido França de Oliveira	3
João Valim Pelúzio	30
José Antônio Teixeira da Silva	219
José Carlos Novis César	3
Juarez Machado Garcia	43
Luiz Alfredo Mafra Lino	23
Luiz Carlos Teixeira Bonfim	23
Marcelo Augusto Souto de Oliveira	40
Maria José Aguiar Teixeira de Oliveira	8
Marly Marques	58
Milner Amazonas Coelho	730
Milton Calheiros Oliveira	2
Miriam Lippi Pacheco	132
Murilo da Cunha Donato	95
Raymundo Soares de Matos	40
Raul José Cortes Marques	138
Sérgio Neto Claro	3
Zuleica Jorgensen	25

Compreendem-se atrasos de um ou alguns processos, em virtude de eventuais

problemas de maior complexidade encontrados em determinadas ações, exigindo exame mais detalhado do Relator ou Revisor. São os casos, por exemplo, dos Juízes Doris Luise de Castro Neves, Francisco Cacho de Mendonça, Hélio Cândido França de Oliveira, cada um deles com um ou no máximo três processos atrasados. Não se admite, todavia, a situação apresentada por Juízes como Milner Amazonas Coelho, com nada menos do que 730 (setecentos e trinta) processos atrasados no gabinete, Guilbert Vieira Peixoto, com 296 (duzentos e noventa e seis), José Antonio Teixeira da Silva, com 219 (duzentos e dezenove), Gilberto Carlos Araújo, com 168 (cento e sessenta e oito), Raul José Cortes Marques, 138 (cento e trinta e oito), Mirian Lippi Pacheco, 132 (cento e trinta e dois), Gilberto Rubens Damiani, 103 (cento e três), e outros com várias dezenas de feitos na mesma condição.

A Lei fixa punições para Juízes retardatários. Nesse sentido o disposto pelo art. 689, parágrafo único, da CLT, e os dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõem sobre a organização da Magistratura Nacional, especialmente os arts. 35/48, assim como o previsto pelo art. 133 do CPC.

Determino ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro a adoção de enérgicas e imediatas providências destinadas à regularização dos gabinetes dos Srs. Juízes que se acham substancialmente atrasados, concedendo a S. Exas. prazo improrrogável para se colocarem em absoluta pontualidade. Não encontrando respostas positivas por parte desses Magistrados, cuja conduta compromete o nome e o prestígio do Tribunal e, por extensão, da Justiça do Trabalho e de todo o Poder Judiciário, os casos serão levados ao conhecimento do E. Órgão Especial para as medidas disciplinares cabíveis.

Determino ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT do Rio de Janeiro que informe à Corregedoria-Geral, dentro de 10 (dez) dias, as medidas adotadas em cumprimento deste despacho correicional.

Notifique-se e publique-se.

**MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
**Corregedor-Geral**